



Câmara Municipal de Itatiba

Folhas N°
19

Lei nº 5.043, de 1º de junho de 2017

Autoriza aos moradores de unidades habitacionais adquiridas por meio de programas habitacionais do governo, a manterem animais domésticos na nova moradia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 03 de maio de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O cidadão contemplado com unidade habitacional de programas habitacionais mantidos pelo Governo, tais como: MINHA CASAMINHA VIDA, CDHU, CEF, Banco do Brasil e outros, poderá manter, na nova moradia, o(s) seu(s) animal(is) de estimação, em concordância com a Lei Municipal 3.025/98, assim considerados, cães e gatos, independentemente da configuração da residência, seja ela térrea ou unidade habitacional em prédio de apartamentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e passa a valer para os cidadãos já contemplados anteriormente em qualquer programa habitacional subsidiado pelo Governo, na Cidade de Itatiba.

Palácio 1º de Novembro, 1º de junho de 2017

Flávio Monte
FLÁVIO MONTE

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo